

Portaria altera forma de progressão e promoção funcional da força de trabalho

A partir de janeiro de 2022, os servidores do INCA passarão a progredir e a ser promovidos no mês de aniversário da entrada em exercício, e não mais nos meses de março e setembro, como ocorria. A mudança foi instituída pela Portaria nº 471/21, publicada no *Boletim de Serviço* do Ministério da Saúde em agosto. O objetivo foi buscar maior harmonização com as determinações da Lei 8.691/93, que traz as regras do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais. A redação do documento ficou por conta de Grupo de Trabalho instituído em fevereiro, sob a coordenação de Luiz Chauvet, chefe de Gabinete da Direção-Geral substituto, que detalha a nova norma.

O que muda, na prática, para o servidor com a nova portaria? Como era e como ficou?

A principal mudança da nova portaria é a de que os servidores passarão a progredir e ser promovidos no mês de aniversário de sua entrada em exercício na instituição e não mais nos meses de março e setembro, como tradicionalmente ocorria. Outra alteração se refere à análise de pré-requisitos para efeito de promoção e progressão. Caberá à Comissão de Análise de Progressão e Promoção, a ser formada até o fim de 2021, a análise do cumprimento de exigências para avanço na carreira. Importante esclarecer que a promoção acontece sempre que se passa do último padrão de uma classe para o inicial da classe imediatamente superior [art. 19 da Lei 8.691/93]. É o que ocorre, por exemplo, quando você sai da última letra do segmento de classe Tecnologista Júnior e vai para Tecnologista Pleno 1. A progressão, por sua vez, se refere ao avanço de um padrão para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Quando essas mudanças entram em vigor?

A Portaria 471 entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, de forma que todas as medidas necessárias para sua efetiva implementação serão providenciadas ao longo do segundo semestre de 2021, tempo em que a força de trabalho será constantemente atualizada sobre as novas regras e os novos procedimentos a serem adotados. A



Chauvet (segundo, da direita para a esquerda) coordenou o grupo que redigiu documento

portaria busca aperfeiçoar nosso processo, do ponto de vista do marco temporal e da análise de pré-requisitos, que é algo já existente na Lei 8.691/93 e constitui uma das condições previstas para se ter direito à promoção. Ou seja, a promoção e a progressão estão sempre associadas ao resultado satisfatório da avaliação de desempenho para a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia do servidor e ao prazo de 12 meses.

Os servidores receberão pagamento retroativo?

Os servidores poderão receber pagamento retroativo, caso seja devido. Ocorre que, em 2019, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a ilegalidade do Decreto nº 84.669/80, que vinha sendo seguido pelo INCA, face à Lei 8.691/93 e determinou que a contagem do prazo de 12 meses previsto por ela se dê a partir da entrada em efetivo exercício, que passamos a chamar de mês de aniversário. No âmbito do INCA, isso acabou gerando uma situação de desigualdade para alguns servidores, pois houve impacto no recebimento dos efeitos financeiros das progressões e promoções devido ao lapso temporal entre seus meses de aniversário e os meses de março e setembro. Para quem estiver nessa situação, os valores retroativos no tocante ao período de até cinco anos, serão percebidos como pagamento de exercícios anteriores. O INCA está fazendo o levantamento dos eventuais valores devidos, mas é importante destacar que nem todos os servidores farão jus ao pagamento retroativo. Como exemplo, podemos citar aqueles que entraram em exercício na mesma data em que a progressão e a promoção são efetuadas nos moldes atuais, bem como aqueles que já alcançaram o mais alto nível da carreira há mais de cinco anos.

+ **MAIS NA INTRANET:** Para conhecer a Portaria nº 471/21 na íntegra, acesse na Intranet a aba Direção-Geral/Comissão Interna de PCCT/Atos da Comissão do INCA. Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail cjpcct@inca.gov.br